

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 059 /GP/11

Em 28 de março de 2011



Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 1523 de 28 de março de 2011, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A JR ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor  
GILVANE FERNANDES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N°. 278



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº. 1523 de 28 de março de 2011, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A JR ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que seja submetida de Regime Especial de Urgência à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende a presente matéria regularizar a situação atual dos repasses financeiros feitos a entidades sem fins lucrativos que promovam eventos culturais e esportivos no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Justifica-se o referido repasse financeiro pelo envolvimento da sociedade na Administração Pública, na gestão dos recursos repassados, proporcionando maior agilidade, redução de custos, transparência nos serviços públicos e posterior prestação de contas em conformidade com as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Impera dizer aos Senhores Vereadores, que é necessária autorização legislativa específica para firmar convênio com a entidade, nos termos do art. 19 da Lei nº. 1.357, de 15 de junho de 2008 – LDO.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 28 de março de 2011.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI N°. 1523, DE 28 DE MARÇO DE 2011.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1º VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09 Contra 0
Sessão	Extraordinária	Horas 21:10
Em	28	de 03 de 2011

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A JR ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a JR ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÓ - CNPJ 08.595.256/0001-09, entidade sem fins lucrativos; para incentivo aos atletas a participarem do CAMPEONATO BRASILEIRO REGIÃO IV, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante repasse financeiro.

**§ 1º.** A entidade deverá preencher todos os requisitos necessários, para contratação junto a órgãos públicos, comprovados no ato do cadastramento junto ao órgão competente, apresentando:

- a) Estatuto Social da Entidade;
- b) Ata de Fundação da Entidade;
- c) Ata da eleição da atual diretoria da Entidade;
- d) Documentação (RG/CPF), do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
- e) Comprovante de Endereço, do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
- f) Comprovante de abertura de Conta Bancária;
- g) Comprovante de CNPJ;
- h) Certidão Negativa Municipal;
- i) Certidão Negativa Estadual;
- j) Certidão Negativa FGTS;
- k) Certidão Negativa Conjunta – Receita Federal;
- l) Certidão Negativa Previdenciária; e
- m) Reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Específica.

**§ 2º.** A entidade conveniente poderá atuar como Unidades Executoras das Divisões de Cultura e Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE.

**Art. 2º.** O recurso a ser repassado no que se tratam o artigo. 1º. desta Lei cobrirão despesas com:

- I. Materiais de Consumo;
- II. Premiações;
- III. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- IV. Serviços de Terceiros – Pessoa Física; e
- V. Outros, desde que vinculados ao evento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2º VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09 Contra 0
Sessão	Extraordinária	Horas 21:40
Em	28	de 03 de 2011



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** As condições, obrigações e o valor do repasse serão previstos nos termos de convênio.

**Art. 4º.** A prestação de contas será feita junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação própria, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

**02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**27.812.0010.2.034 – Promoção do Desporto e Lazer**

**3.3.50.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 001 – Próprio**

**Art. 6º.** As atividades resultantes dos eventos culturais e esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 28 de março de 2011.

**JUAN ALEX TESTONI**  
PREFEITO MUNICIPAL



# ESTATUTO DA JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÔ

## CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A JR Associação Esportiva de Judô, designada pela sigla JR SPORTS, fundada aos 15 de fevereiro de 2003, na cidade de Ouro Preto D' Oeste / RO, onde tem sede e foro, na Av Aluizio Ferreira, 329, bairro União, é uma associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelos seus Filiados. Associação de fins não econômicos, que tem a finalidade de coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô na cidade de Ouro Preto D' Oeste, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - A JR Associação Esportiva de Judô, como Entidade Municipal de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Federação de Judô de Rondônia, designada pela sigla JR SPORTS, e por esta reconhecida como entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no município Ouro Preto D' Oeste, bem como pela representação do Judô deste perante toda e qualquer pessoa, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 2º - A JR Associação Esportiva de Judô será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A JR Associação Esportiva de Judô, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A JR Associação Esportiva de Judô é reconhecida por seus filiados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito de sua abrangência Municipal, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação de Judô de Rondônia – FEJUR, que lhe são impostas pela CBJ.

Art. 2º - A personalidade jurídica da JR Associação Esportiva de Judô é distinta das de seus Filiados, não respondendo esta solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aqueles, nem aqueles responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por esta.

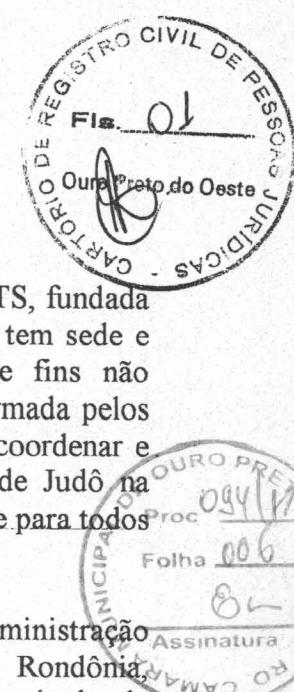
§ 1º - Os membros dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da JR Associação Esportiva de Judô, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A JR Associação Esportiva de Judô, tem a finalidade:

Maíno S. Jiu-Jitsu

Luana N. Schotten  
OAB/RO 3287



I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo Município de Ouro Preto D' Oeste, a prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

II - representar o Judô de Ouro Preto D' Oeste junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - representar o Judô de Ouro Preto D' Oeste em competições no Estado, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no Município;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBJ e da FEJUR e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente aos Filiados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em sua sede, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;

VIII - regular os requisitos e meios de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências para entidades congêneres de outras Unidades da Federação, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;

IX - regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ e da FEJUR e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

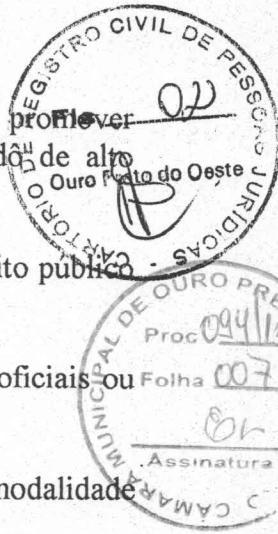
X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, da FEJUR, da CBJ, ou das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

Manoel Júnior

Luana N. Schatten  
OAB-RO 3287



XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FEJUR, da CBJ, da FIJ, do Poder Público, ou das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A JR Associação Esportiva de Judô, constituída por seus Filiados, responsáveis, no que couber, pela prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 5º - Os Filiados à JR Associação Esportiva de Judô, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FEJUR, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas, árbitros e dirigentes, entre seus filiados e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus filiados, os atletas, árbitros e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da JR SPORTS ou da FEJUR, naquilo que couber.

### SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DOS FILIADOS

#### SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 7º - São considerados Filiados os atletas, técnicos e dirigentes que estão em pleno gozo de seus direitos ou aqueles que venham futuramente a se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiado:

I - ter personalidade física;

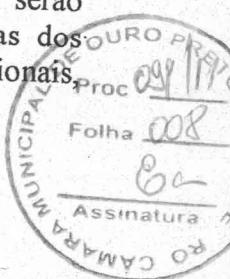
II - informar a JR Associação Esportiva de Judô nome, endereço e demais mudanças que o correrem em seu cadastro;

III - Estar rigorosamente em dia com as obrigações inerentes à condição de filiado;

Art. 9º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da JR Associação Esportiva de Judô que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, dará filiação.

Maurino G. Júnior

Luana N. Schotten  
OAB-RO 3287



Art. 10 - Caso o Presidente da JR Associação Esportiva de Judô, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da JR Associação Esportiva de Judô. Se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a JR SPORTS.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliado por infração às disposições deste Estatuto, por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 - A JR SPORTS poderá aceitar a filiação vinculada, não tendo este direito a voto nas convocações Ordinárias e Extraordinárias. A JR SPORTS reserva-se o direito de aceitar ou não a filiação da entidade definitiva.

## SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 13 - São direitos dos Filiados:

I - organizar-se livremente, observando os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto, se capaz civilmente;

III - inscrever-se competições, com anuência da JR SPORTS, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições estaduais ou nacionais, oficiais ou não, mediante a previa autorização da JR SPORTS, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da JR Associação Esportiva de Judô, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da JR Associação Esportiva de Judô e da Entidade Estadual da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 14 - São deveres dos Filiados:

Mauno Gfuri

Luana Novais Schatten  
OAB-RO 3287

I - reconhecer a JR Associação Esportiva de Judô como dirigente do Judô no Município de Ouro Preto D' Oeste, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir, por seus colegas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas da CBJ e da FEJUR;

II - manter cadastro atualizado junto à JR Associação Esportiva de Judô com os documentos que lhe dão e mantêm filiação, atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiverem obrigados, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a JR Associação Esportiva de Judô, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - pedir autorização à JR Associação Esportiva de Judô para participar de eventos nacionais ou interestaduais por si, na área de sua jurisdição;

V - abster-se, por si, salvo autorização expressa da JR Associação Esportiva de Judô, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VI - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de para outras Entidades;

VII - atender à requisição ou convocação pela JR Associação Esportiva de Judô de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

## SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da CBJ, da FEJUR e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a JR Associação Esportiva de Judô poderá aplicar a seus Filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura Escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou Desvinculação.

Marina G. Junes

Marina N. Novais Schotten  
Luana N. Schotten  
OAB-RO 3287

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da JR Associação Esportiva de Judô sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da JR Associação Esportiva de Judô, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da JR Associação Esportiva de Judô só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

### SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - A JR Associação Esportiva de Judô é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na JR Associação Esportiva de Judô aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

III - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

IV - falidos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na JR Associação Esportiva de Judô, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 18 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembléia Geral Ordinária.

Marino S. Júmio

Luana N. Schotten  
Assinatura  
OAB/RO 3287

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar os Filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita à chapa em que figurar o candidato à Presidente mais idoso.

Art. 19 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Todos os membros da chapa deverão ser maiores de 18 anos.

Art. 20 - É vedado aos integrantes dos poderes da JR Associação Esportiva de Judô integrar qualquer dos Poderes Federação de Judô de Rondônia, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da Federação de Judô de Rondônia integrarem os Poderes desta.

Parágrafo Único - Em sendo o membro da chapa ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação na FEJUR, ou de filiadas desta, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.

Art. 21 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Filiado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a JR Associação Esportiva de Judô, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a JR Associação Esportiva de Judô, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

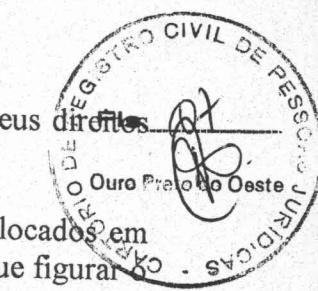
Art. 22 - O Presidente da JR Associação Esportiva de Judô poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 23 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

#### SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Marinu S. Júnior

Luana N. Schotten  
OAB RO 3287



Art. 24 - A dissolução da JR Associação Esportiva de Judô somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos dos Filiados.

Art. 25 - Em caso de dissolução da JR Associação Esportiva de Judô o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembléia Geral que a dissolver.

### CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 26 - São Poderes da JR Associação Esportiva de Judô:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e,

IV - Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 27 - Os integrantes dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô não serão remunerados pelas funções que exerçerem na JR SPORTS, devendo, porém, terem suas despesas resarcidas.

Art. 28 - O membro de qualquer dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo neste período mantido o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos.

Art. 29 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 30 - Compete a cada um dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 - A Assembléia Geral, poder máximo de deliberação da JR Associação Esportiva de Judô, é constituída pelos Filiados efetivos e em pleno de seus direitos estatutários, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal e tendo cada Filiado direito a um voto.

Art. 32 - As assembléias gerais serão convocadas pelo Presidente da JR Associação Esportiva de Judô, podendo um quinto dos filiados com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias e, com 30 (trinta) dias de

*Marina S. Jimenez*

*Marina S. Jimenez*  
*Luana N. Schotten*  
DAB-RO 3281



antecedência quando nos casos de Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros do Poderes da JR Associação Esportiva de Judô sendo ainda o edital publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos.

§ 2º - Ao Presidente da JR Associação Esportiva de Judô, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir as Assembléias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para Presidi-la.

§ 3º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da JR Associação Esportiva de Judô.

§ 4º - As Assembléias Gerais para eleição dos poderes da JR Associação Esportiva de Judô não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§ 5º - Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais, os filiados que:

I - tenham, no mínimo, 06(seis) meses de filiação;

II - tenham participado pelo menos de um campeonato oficial da Federação de Judô de Rondônia no ano anterior ao da realização da Assembléia Geral;

III - não possuam débitos financeiros para com a JR Associação Esportiva de Judô;

IV - estar em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 6º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 7º - A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 8º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 33 - Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

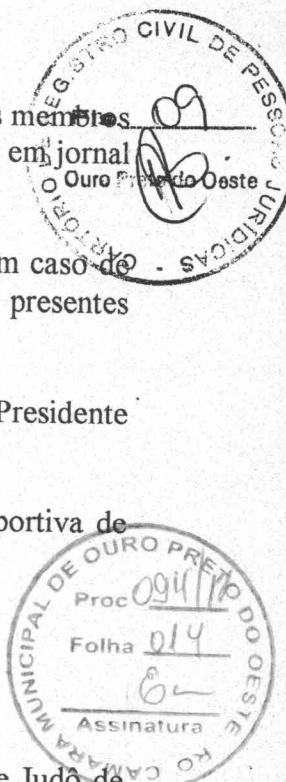
II - eleger, a cada 04 (quatro) anos, por votação aberta o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da JR Associação Esportiva de Judô, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

Art. 34 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da JR Associação Esportiva de Judô a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

h/luana S. junior

Luana N. Schotten  
DAB-RO 3281



II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da JR Associação Esportiva de Judô de organismo ou entidade Estadual mediante aprovação pelo voto de pelo menos três quartos dos Filiados;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço dos Filiados em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço dos Filiados em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das presentes;

VIII - decidir sobre a extinção da JR Associação Esportiva de Judô e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 35 - A Presidência, órgão de administração da JR Associação Esportiva de Judô, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Ao Presidente da JR Associação Esportiva de Judô compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da JR Associação Esportiva de Judô em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 3º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo Presidente do Conselho fiscal pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 37 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Mauro G. Júnior

Mauro G. Júnior  
Luana N. Schotten  
OAB-RO 3287



Art. 38 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 39 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - representar a JR Associação Esportiva de Judô judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II - representar a JR Associação Esportiva de Judô junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da JR Associação Esportiva de Judô;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na JR Associação Esportiva de Judô;

VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da JR Associação Esportiva de Judô, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando se tratar de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;

IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela JR Associação Esportiva de Judô, em espécie ou em títulos;

X - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade aos Filiados;

XI - elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas;

XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

XIII - apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembléia Geral;

XIV - convocar os Poderes da JR Associação Esportiva de Judô a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

*Mauro G. Júnior*

*Luana N. Novaes Schotten*  
S. B. R. O. 3287



XV - elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros na FEJUR e as transferências de seus Filiados, bem como os Registros destes na Federação de Judô de Rondônia, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

XVI - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições no Município, respeitadas as normas emanadas do Poder Público, da CBJ, da FEJUR e aquelas oriundas das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

XVII - propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVIII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;

XIX - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso, respeitada a competência da FEJUR;

XX - outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria, respeitadas as normatizações emanadas da CBJ e da FEJUR;

XXI - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela JR Associação Esportiva de Judô no exercício findo;

XXII - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XXIII - interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIV - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar falta, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária;

XXVI - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de seu quadro de filiados, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o caso;

XXVII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica dos Filiados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXVIII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

*Marina G. Júnior*

*Luana N. Schatten*  
OAB-RO 3281

XXIX - nomear os representantes da JR Associação Esportiva de Judô junto a ~~as~~ <sup>os</sup> Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, ~~da CBJ~~ da FEJUR ou das demais Entidades Nacionais, Internacionais e Estrangeiras concorrentes ao desporto;

XXXI - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXXII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 40 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrárem em nome da JR Associação Esportiva de Judô na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da JR Associação Esportiva de Judô, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 42 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da JR Associação Esportiva de Judô;

II - apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

### SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

*Mauro Gómez*

*Luana N. Schotten*  
OAB/RO 3287



Art. 43 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 44 - É vedado aos membros dos demais Poderes da JR Associação Esportiva de Judô, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de prática desportiva.

### **SUBSEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 45 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro e Segundo Graus e da Secretaria de Primeiro e Segundo Graus.

Art. 46 - O TJD será composto por nove auditores indicado e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Segundo Grau, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da Federação de Judô de Rondônia.

Art. 47 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 48 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

### **SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 49 - A Comissão Disciplinar designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 50 - A CD será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do TJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 51 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 52 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

Art. 53 - Junto à CD funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro Grau integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da Federação de Judô de Rondônia, e uma Secretaria, que será integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da CD.

*Mauro S. Júnior*

*Luana N. Schatten*  
OAB-RO 3287

15

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
Ouro Preto do Oeste  
JURIDICAS - CAA

## CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O Exercício Financeiro da JR Associação Esportiva de Judô coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 55 - O Patrimônio da JR Associação Esportiva de Judô compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 56 - As fontes de recursos para a manutenção da JR Associação Esportiva de Judô e consecução de seus fins compreendem:

I - taxas pagas pelos Filiados;

II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela JR Associação Esportiva de Judô;

III - taxas fixadas em regimento específico;

IV - multas;

V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;

VI - donativos e legados;

VII - rendas com patrocínios;

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 57 - A Despesa da JR Associação Esportiva de Judô para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

Mauro S. Júnior

Mauro S. Júnior  
Luana N. Schotten  
OAB-RO 3283



- I - pagamento das contribuições devidas à Entidade a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da JR Associação Esportiva de Judô;
- III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
- VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
- VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;
- VIII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da JR Associação Esportiva de Judô de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;
- IX - despesas com a realização de Assembleias Gerais da JR Associação Esportiva de Judô;
- X - gastos de publicidade da JR Associação Esportiva de Judô;
- XI - reembolso de despesas;
- XII - despesas eventuais.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - As Normas Internas da JR Associação Esportiva de Judô serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da JR Associação Esportiva de Judô, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Art. 59 - A administração social e financeira da JR Associação Esportiva de Judô, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento aos Filiados através de Resolução.

Art. 60 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da JR Associação Esportiva de Judô e das normas e regras da respectiva entidade nacional e internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para os Filiados e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

Marinujius

Luana N. Schotten  
OAB-RO 3287



Art. 61 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplica, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.



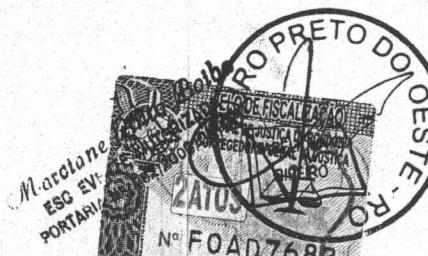
## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2003, e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ouro Preto D' Oeste - RO, 15 de fevereiro de 2003.

*Marino Schotten Junior* [REDACTED]  
MARINO SCHOTTEN JUNIOR  
Presidente da JR Associação Esportiva de Judô

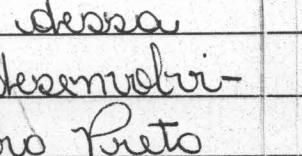
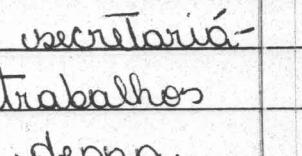
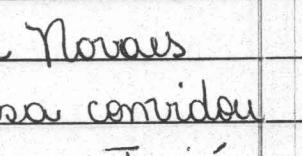
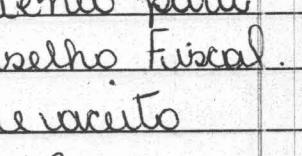
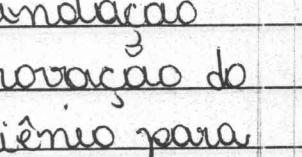
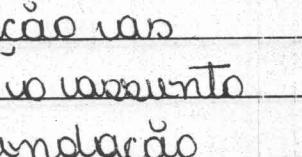
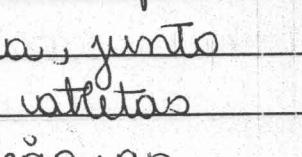
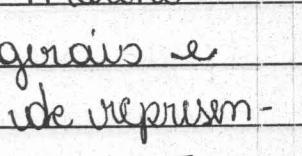
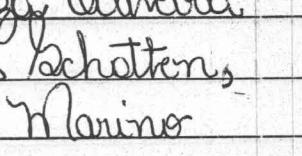
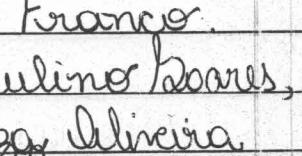
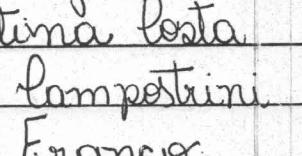
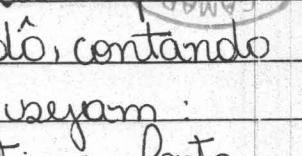
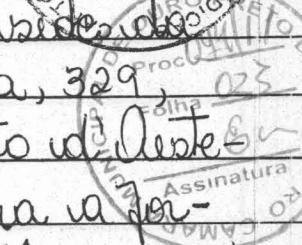
*Gilceone Lopes de Freitas* [REDACTED]  
GILCEONE LOPES DE FREITAS  
Vice-Presidente da JR Associação Esportiva de Judô



TABELIONATO RIBEIRO	
Rua Café Filho 158 - Bairro União - 78 950-000	
Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax: (69) 461-2000	
Reconheço _____	
a(s) firma(s) de <i>Marino Schotten</i> [REDACTED]	
Ouro Preto D'Oeste-RO 14 NOV 2006	
Valido somente para uso de fiscalização	
<input type="checkbox"/> Eliomar Ribeiro - Tabelião	<input type="checkbox"/> <i>Marina de F de Medeiros Ribeiro</i> - Substituta
<input type="checkbox"/> Maria de F de Medeiros Ribeiro	<input type="checkbox"/> <i>Marina de F de Medeiros Ribeiro</i> - Substituta

TABELIONATO RIBEIRO	
Rua Café Filho 158 - Bairro União - 78 950-000	
Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax: (69) 461-2000	
Reconheço (C) por Semelhança	
a(s) firma(s) de <i>Gilceone Lopes</i> [REDACTED]	
Ouro Preto D'Oeste-RO 14 NOV 2006	
Valido somente para uso de fiscalização	
<input type="checkbox"/> Eliomar Ribeiro - Tabelião	<input type="checkbox"/> <i>Marina de F de Medeiros Ribeiro</i> - Substituta
<input type="checkbox"/> Maria de F de Medeiros Ribeiro	<input type="checkbox"/> <i>Marina de F de Medeiros Ribeiro</i> - Substituta

Ata' da assembleia geral da JR. Associação Esportiva de Judo, nos 15 dias do mês de Fevereiro do ano de 2003, às 14:00 horas, reuniram-se na sede da associação, sito na rua Aloisio Ferreira, 329, Cláudio União, nesta vizinhança de Quro Preto de Minas MG, foi realizada a primeira reunião para a formação da JR. Associação Esportiva de Judo, contando com a presença pais e amigos que vieram: Marinho Schotten Júnior, Alessandra Cristina Costa Santos, Gilciane Kopers de Freitas, Márcio Lampertini Rosa, Ricardo Francisco Fermino, William Franco Rodrigues, Rogério Braga, Anaíp, Laiz Paulino Barros, Stílio Neres de Jesus Júnior, Rosely de Souza Oliveira, Maycon Tadeu da Silva e Hawana Novais Schotten, para fundação da associação. O senhor Marinho Schotten Júnior, explanou sobre os objetivos gerais e específicos desta associação, quais vieram, de representar o Município, no qual está sediada, junto ao Estado e ao País por meio de seus atletas filiados que fizeram presentes nesta fundação as seguintes pessoas para votarem sobre o assunto constante no edital de convocação da fundação da JR. Associação Esportiva de Judo e aprovação do estatuto, bem como, eleição para o quadriênio para presidente, vice-presidente, tesoureiro, conselho fiscal. Para presidir os trabalhos foi indicado e votado por unanimidade a senhora Hawana Novais Schotten. Que após tomar posse da mesa convidou o senhor Maycon Tadeu da Silva, para secretaria, a presidente da mesa iniciou os trabalhos fez uma explanação sobre a relevância dessa reunião com pontos marcantes para o desenvolvimento do Judo no município de Quro Preto





do Ilustre. A palavra da presidência foi acolhida por todos, passando para o primeiro voto do edital de convocação que é a fundação da JR. Associação Esportiva de Juizó e a aprovação do estatuto da mesma que por unanimidade e sem restrições foi aprovada, passando a seguir para o segundo voto do edital de convocação que era a eleição do presidente, vice-presidente, tesoureiro e conselho fiscal da JR. Associação Esportiva de Juizó. Presidente: Marino Schotten Júnior, vice-presidente: Gilcione Kappes de Freitas, tesoureiro: Alessandra Cristina Costa Santos, segunda tesoureira: Rosely de Souza Alencira, conselho fiscal: Márcio Campostrini Rosa, Ricardo Francisco Fermino, Willian Franco Rodrigues, suplentes: Maycon Tadeu da Silva, Atílio Neves de Jesus Júnior e Rogério Bravio Araújo, depois de consultado pela presidente da mesa sobre os indicados, os presentes acolheram e aprovaram todos as indicações por unanimidade, sendo assim todos os indicados vacina foram eleitos por aclamação, em seguida a presidente da mesa procedeu o voto de posse do presidente eleito: Marino Schotten Júnior, vice-presidente: Gilcione Kappes de Freitas, tesoureira: Alessandra Cristina Costa Santos, segunda Tesoureira: Rosely de Souza Alencira, conselho fiscal: Márcio Campostrini Rosa, Ricardo Francisco Fermino, Willian Franco Rodrigues, suplentes: Maycon Tadeu da Silva, Atílio Neves de Jesus Júnior e Rogério Bravio Araújo, nada mais se declarar a presidente eleito agradeceu os presentes pela, comfirmação e confiança que lhe foi dada pedindo o respeito e empenho de todos em prol do Juizó do Município de

Auro Puerto id' Oeste, tornando a posição da presidente  
da mesa votou por encerrada a reunião das 18:00  
horas e determinou que o secretário Maycon  
Tadeu da Silva, levasse aos presentes a ata, que  
após lida e aprovada foi por todos os presentes  
assinada. Segue por mim,  
Maycon Tadeu id. Silva. Auro Puerto id' Oeste, 15  
de fevereiro de 2003.

Marino Schotten junior  
61 984 085-3 SSP 100

4.984.085-3 SSP/PR

Alessandra, Cristina Costa Santos Alexandra C. Santos  
965.372. SSP/RO

Gilcione Lopes de Freitas  
574.979 SSP/RO

Márcio Lampertini Rosa. ✓  
735.529 SSP/RO

Ricardo Francisco Fermino

847.926 SSP/RO

William Franco Rodrigues.

673.745 SSP/RO

Rogério Bravio Braiúca

604 229 ssp | RO

604.304 557.10 -  
Hawz Paulino Soares.

644 091 SSP/RS

694.091 SSP/AL  
Atilio Peres de Jesus Júnior

512.772 SSPL'KO

Roselye vale Gauza Alcina

576 726 ssplpn

S F6. tab SSP1 R0  
Mauricio Tadeu da Silva

1. 1/27 5:11-7 SSP 130

4.477.543 - + SSP1R  
Lauana Novae Schotten Lauana novae Schotten  
859.011 SSP1R0.



# Ata de eleição e posse da nova diretoria da F. A. Associação Esportiva de Judô.

Aos dias onze de fevereiro de dois mil e onze às 14 horas, na cidade de Juiz de Fora, reuniram-se na sede da associação situada a rua Alívio Ferreira, 0329, Bairro Chuão, para a realização da eleição e posse da nova diretoria da F. Associação Esportiva de Judô, contando com a presença dos fundadores e membros efetivos quais sejam: Mariana Schotten junior, Flávio Pinheiro, Mário Campostumi Rosa, Luciana da Silva Guedes Schotten, Rodrigo Pinheiro, Evandro Benveque Fermino, Rubens da Silva Guedes, Isaura Novais Schotten de Freitas, Paulo Rafael dos Santos, Sidney Jeniuno Machado, Fernan da Silva Guedes, Gilcione Koper de Freitas e Robson Ferreira dos Santos.

Atendendo ao Edital de Convocação e de acordo com as disposições do Estatuto Social, para eleição dos cargos da Nova Diretoria e Conselho Fiscal para o quadriénio 2011/2014.

Para presidir os trabalhos foi indicado e aceito por unanimidade a senhora Luciana da Silva Guedes Schotten. Que após tomar posse da mesa convidou a senhora Isaura Novais Schotten de Freitas para secretariá-la, a presidente da mesa iniciou os trabalhos fazendo uma explanação sobre a relevância dessa reunião com pontos marcantes para o desenvolvimento do Judô no município de Juiz de Fora. A palavra da presidente foi acolhida por todos, passando para o assunto do Edital de Convocação. Após, houve quorum para realizar a eleição para o quadriénio 2011/2014 composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Mariana Schotten junior
- Vice-presidente: Fernan da Silva Guedes.
- 1º tesoureiro: Luciana da Silva Guedes Schotten
- 2º tesoureiro: Gilcione Koper de Freitas



- Conselho fiscal efetivo: Robson Fecina dos Santos
- Conselho fiscal efetivo: Rubens da Silva Guedes
- Conselho fiscal efetivo: Juana Nogueira Schatten de Freitas
- Conselho fiscal suplente: Paulo Rafael dos Santos
- Conselho fiscal suplente: Flávio Linhares
- Conselho fiscal suplente: Euzebio Henrique Feitosa

Depois de consultado pela presidente da mesa sobre os indicados, os presentes acolheram e aplaudiram todos os indicados por unanimidade, sendo assim, todos os indicados acima foram eleitos por aclamação, em seguida a presidente da mesa procedeu ao ato de posse do presidente eleito para o quadriénio 2011/2014: Juana Schattenfuhrer, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 4.984.

085-3 SSP/PR e CPF nº 673.446.582-91 residente e domiciliado na rua Alívio Fecina, nº 0329, Bairro União, neste município, vice-presidente, Lézar da Silva Guedes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 793.434 SSP/RO e CPF nº 634.641.362-92 residente e domiciliado na rua São Paulo I, nº 0591, Jardim Tropical, neste município, 1º tesoureiro, Buciana da Silva Guedes Schatten, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 543.193 SSP/RO e CPF nº 961.947.222-15, residente e domiciliada na rua Alívio Fecina, nº 0329, Bairro União, neste município, 2º tesoureiro, Glecone Lopes de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 574.971 SSP/RO e CPF nº 596.451.992-04, residente e domiciliado na rua Juiz Iáz de Camões, nº 0272, Bairro Bela Floresta, neste município, Conselho fiscal efetivo, Robson Fecina dos Santos, brasileiro, solteiro, policial militar, portador da cédula de identidade nº 477.356 SSP/RO e CPF nº 826.216.672-87, residente e domiciliado na rua Getúlio Vargas, nº 0835, Bairro Liberdade, neste município, Rubens da Silva Guedes, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da cédula de identidade nº



802.800 SSP/RO e CPF nº 755.405.332-91, residente e domiciliado na Rua 200, Setor 01, Km 14, gefeira 26 neste município, Juana Flores Schotten de fietas, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 859.011 SSP/RO e CPF nº 703.977.912-91, residente e domiciliada na sua Rua Juiz Vay de Camões, nº 0272, Bairro Bela Frontera, neste município, conselho fiscal suplente, Paulo Rafael dos Santos, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade nº 787.143 SSP/RO e CPF nº 837.025 252-62 residente e domiciliado na sua Ilha de Saia, nº 016, Jardim Tropical, neste município, Flávio Pinheiro, brasileiro, solteiro, empreendedor, portador da cédula de identidade nº 831.167 SSP/RO e CPF nº 759.608.342-00 residente e domiciliado na sua Rua Gonçalves Dias, nº 3933, Bairro Chico, neste município, Euzebio Benique formoso, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade nº 874.927 SSP/RO e CPF nº 800.250.562-04, residente e domiciliado na sua Rua Ribeirão Anchieta, nº 0306, Jardim Aeroporto II, neste município, nada mais a declarar o presidente eleito agradeciu os presentes pela confiança que lhe foi depositada, profundo o esforço e empenho de todos em prol do judô do município de Ouro Preto do Oeste, formando a reunião a presidente da mesa, deu por encerrada a reunião às 16:30 horas e determinou que a secretaria senhora Juana Flores Schotten de fietas, lesse aos presentes a ata, que após lida e aprovada foi por todos os presentes assinada e segue por mim, Juana Flores Schotten de fietas RG 859.011 SSP/RO assinada.

Ouro Preto do Oeste, 11 de fevereiro de 2011

Mauro Schotten junior  
RG - 4.984.085-3 SSP/PR

Mauro Schotten junior

Flávio Pinheiro

RG - 831.167 - SSP/RO

Marcelo Campomarini Rosa Mário L. Rosa

RG - 735.529 - SSP/RO

Isaciana da Silva Guedes Schotten Isaciana da Silva Guedes Schotten

RG - 543.193 - SSP/RO

Rodrigo Pinheiro

RG - 45.939.019 - SSP/RO

Evanildo Henrique fermino Evandro G. Fermino

RG - 874.927 - SSP/RO

Robens da Silva Guedes

RG - 802.800 - SSP/RO

Paulo Rafael dos Santos

Paulo Rafael dos Santos

RG - 787.143 - SSP/RO

Sidney Genuíno Maciel

Sidney Genuíno Maciel

RG - 710.718 - SSP/RO

Cesar da Silva Guedes

Cesar da Silva Guedes

RG - 793.431 - SSP/RO

Gilciane Lopes de Freitas

RG - 574.979 - SSP/RO

Robson Pereira dos Santos

RG - 477.356 - SSP/RO



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE - RO

Nº. PROTOCOLO 10.677

LIV. A-2 PAG. 90 Vº

DATA 10.03.2011

REG. N. 3-1-120 LIVRO A-52

DATA 11.03.2011

CUSTAS R\$ 11.98; Encad. R\$ 59,91; Sub. 0,69

Diana Souza Giacomin  
Escrevente Autorizada





REPU Blica FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
058909355

MARINO SCHOTTEN JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
49840853 SSP PR

CPF  
673.446.582-91 DATA NASCIMENTO  
26/03/1980

FILIAÇÃO  
MARINO SCHOTTEN  
RAYMUNDA NOVAES  
SCHOTTEN

PERMISSÃO  
ACC CAT HAB AB

Nº REGISTRO  
01988005706 VALIDADE  
21/08/2013 1ª HABILITAÇÃO  
25/09/2001

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

Assinatura do portador: *Marino Schotten Júnior*

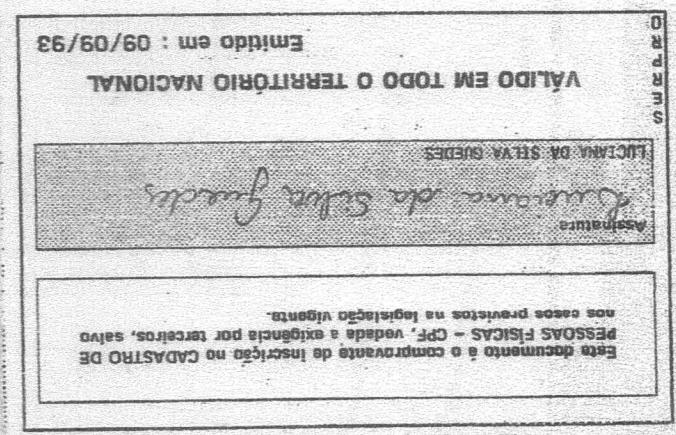
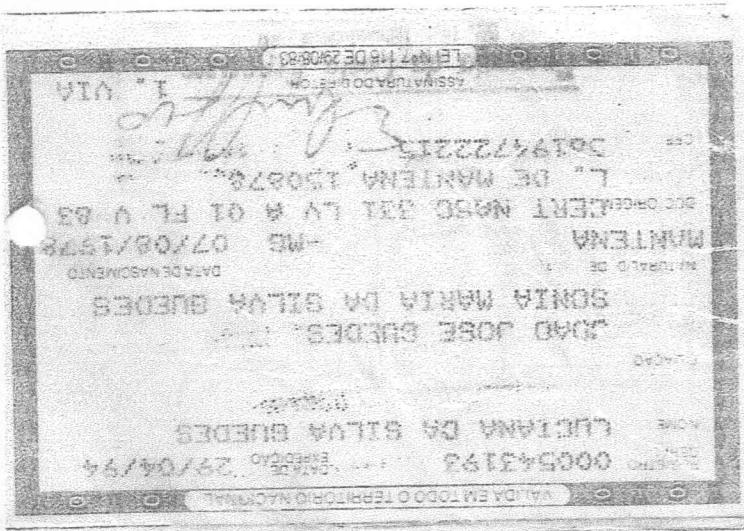
ASSINATURA DO EMISSOR  
Joarez Jardim  
Diretor Local do Detran RO

LOCAL  
OURO PRETO DO OESTE, RO DATA EMISSÃO  
29/09/2008

55272445636  
RO700710009

DETAN RO (RONDÔNIA)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
058909355



4613230





MUITA ENERGIA  
PRA FAZER A VIDA  
AINDA MELHOR.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON.

AV. SETE DE SETEMBRO, 116 - CENTRO-PORTO VELHO - RO

CNPJ: 05.914.650/0001-66 INSC. EST. 00000000255637

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - MODELO 6

BI 0191583

PARA CONTATO COM A CERON INFORME  
ESTE NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
(CÓDIGO ÚNICO)

202731-3

MARINO SCHOTTEN JUNIOR

R. ALUISIO FERREIRA 329

OURO PRETO DOESTE

MATRÍCULA: 202731-03-1-0

CONTA: 024-018-11-303-001170

Mês faturado	MAR/2011	Classificação	COMERCIAL	03-01-03-0000010
Apresentação	11/03/2011	Ligaçao	TRIFÁSICA	
Leitura atual	37617 11/03/2011	Medidor kWh	KWH - TRB06201737	
Leitura anterior	36870 10/02/2011	Constante	1,0000	
Dias de consumo	029	Média trimestral kWh	1055	
Resíduo kWh	11/04/2011	Consumo medido em kWh	747	
Próxima leitura				

CNPJ / CPF: IE / RG:

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO	MÊS/ANO	CONSUMO
FEV/11	1216	DEZ/10	1177	01/10	1137
JAN/11	1161	NOV/10	1249	SET/10	976

TARIFA FAIXA CONSUMO	747 kWh A R\$ 0,463247 =	346,04
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PÚBLICA (COSIP)		22,97
DESC SOBRE MULTA-RES D.E./156/		2,70-
CORR MONETARIA TCD (IPCA) 3/9		26,84
PARCELAMENTO DE DEBITOS 3/9		174,84
PIS 1,20004% (R\$) =	4,15	
COFINS 5,52106% (R\$) =	19,10	

Composição da Tarifa - Resolução ANFEL 166/05 (R\$):

Distribuição = 102,43 Energia = 139,29  
Transmissão = 0,00 Encargos = 22,25  
Tributos = 82,07

NESTE CARNAVAL FIQUE LIGADO, BRINQUE COM SEGURANÇA!  
LIGUE 0800 647 0120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28  
SOLICITE A QUALQUER TEMPO OS VALORES REALIZADOS DE DIC FIC DMIC.

RESERVADO AO FISCO: C860.5C5D.A019.286D.532E.ADCD.1223.A6B3

PARABÉNS! ATÉ O DIA 07/03/2011, NÃO CONSTATAMOS FATURAS VENCIDAS, NESSA UNIDADE CONSUMIDORA.

TARIFA: Reajuste médio 10,60% - Res. ANEEL 1089, de 29/11/2010.

Vencimento 28/03/2011 Total a Pagar R\$ 567,39

INDICADORES DE CONTINUIDADE

CONJ. ELÉTRICO: OURO PRETO DOESTE 01/2011

DATA DE REF.:

Base de cálculo: 346,04 Aliquota: 17,30 %

DIC:

6,02

DMIC:

ICMS sobre valor da subvenção:

APURADO

0,10

ICMS incluído no valor da tarifa:

0,10

Valor total do ICMS:

58,82

58,82

**CERON**

Sistema Eletrobrás  
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON.  
AV. SETE DE SETEMBRO, 116 - CENTRO-PORTO VELHO - RO  
CNPJ: 05.914.650/0001-66  
INSC. EST. 00000000255637

IDENTIFICAÇÃO

202731-3

TOTAL A PAGAR R\$

567,39

Mês faturado

MAR/2011

Vencimento

28/03/2011

8360000005 6 6799020000 8 0000000202 2 73130311008 4





**ITAUTEC**

**Itaú**

feito  
para  
você

000472  
2 DI197540777BR 0004104281 370A  
JOAO JOSE GUEDES  
R PE ADOLPHO ROLH 714  
UNIAO  
OURO PRETO DO O  
CEP 76920000

Prezado(a) Cliente,



Você está recebendo seu Itaucard  
com chip.

**Importante:**

O(s) cartão(ões) abaixo está(ão) **bloqueado(s)**. Antes de efetuar o desbloqueio, certifique-se de ter recebido a **Senha Itaucard**, pois ela será necessária para realizar compras em terminais com leitora de chip.

Se você está recebendo este cartão em substituição a um cartão que já contenha chip, utilize a Senha Itaucard que você possui.

## Desbloqueie já seu Itaucard com chip.

Este envelope contém 2 cartões

**Atenção!**  
É necessário  
desbloquear o cartão  
antes de utilizá-lo.

O desbloqueio  
poderá ser realizado  
somente pelo titular.

JOAO JOSE GUEDES

SONIA M S GUEDES

Atenção! Faça o desbloqueio com sua Senha Itaucard em mãos.

Para desbloquear seu cartão, siga estes passos:



1 Certifique-se de ter recebido a Senha Itaucard. Caso não a tenha recebido, informe a Central de Atendimento no momento do desbloqueio.



2 Tenha em mãos seu novo cartão com chip e a Senha Itaucard.



3 Ligue para a Central de Atendimento. Após as confirmações necessárias, seu cartão estará desbloqueado e pronto para uso. Boas compras!

**Importante:**

- Em caso de substituição de cartão que já contenha chip, use a Senha Itaucard que você possui.
- Após o desbloqueio do seu cartão, você poderá alterar sua Senha Itaucard por outra de sua preferência. Basta dirigir-se a um dos Caixas Eletrônicos Itaú com seu Itaucard.

Veja no verso informações  
importantes sobre seu cartão.

Confira o limite de crédito total:

R\$ 2.400

Dia de vencimento da fatura:

14

**Proposta / Contrato de abertura de conta corrente,  
conta investimento e conta de poupança  
Pessoa jurídica**

**Cliente**

Código 210.620.376-5	Razão social JR ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO	Nome personalizado JR ASS ESPORTIVA DE JUDO		
Nome fantasia JR ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO	Agência 1404-4 OURO PRETO DO OESTE	Conta corrente nº 25.673-0	Conta poupança nº 10.025.673-2	Conta investimento nº 3.100.025.673-0
Razão social anterior	Grupo empresarial			
Documento de constituição 1120 - ATA DE CONSTITUIÇÃO	Data da constituição 17/11/2006	Órgão de registro CRC P JURIDICAS	Data de registro 17/11/2006	Natureza jurídica ASSOCIAÇÃO CIVIL
Atividade principal SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS	Endereço da sede RUA ALUISIO FERREIRA 329 ACADEMIA JR			
Barrio UNIAO	Município OURO PRETO DO OESTE	UF RO	CEP 78.950-000	Telefone (DDD - nº.) ( )

**Dirigentes / Sócios**

Nome	CPF	Cargo	Ingerência
LUCIANA DA SILVA GUEDES	561.947.222-15	TESOUREIRA	
MARINO SCHOTTEN JUNIOR	673.446.582-91	PRESIDENTE	

**Declaração**

A pessoa jurídica identificada propõe e o Banco do Brasil S.A. aceita a abertura de conta corrente e/ou conta investimento e/ou conta de poupança.

Declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília (DF), sob o microfilme nº 625970, em 16/09/2004, que integram este contrato, para os devidos fins, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

Conta Investimento - Declara-se ciente, manifestando sua anuência:

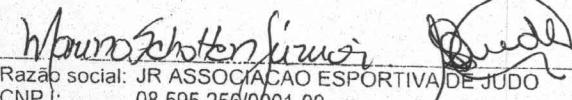
- no sentido de que as tarifas relativas a serviços de abertura e manutenção da Conta Investimento, bem como às operações referentes a essa conta constam da Tabela de Tarifas do Banco, divulgada nas suas agências, terminais de auto-atendimento ou via Internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br));
- com as regras da Conta Investimento, constantes das Cláusulas Gerais do Contrato de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, que estão em conformidade com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e legislação em vigor.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

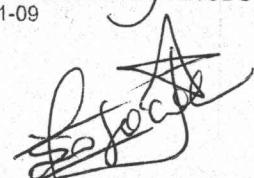
Local e data

OURO PRETO DO OESTE (RO), 29/08/2008


**Proponente / Contratante**

  
Razão social: JR ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO  
CNPJ: 08.595.256/0001-09

Banco do Brasil S.A.

  
por procuração do Banco do Brasil S.A.  
**Sidney Amaral Jacob**  
Ger Módulo UN  
Mat. 9139209

**Testemunhas**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.595.256/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 17/11/2006
NOME EMPRESARIAL <b>JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R ALUISIO FERREIRA</b>	NÚMERO <b>329</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>78.950-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UNIAO</b>	MUNICÍPIO <b>OURO PRETO DO OESTE</b>
UF <b>RO</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/11/2006</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **22/07/2010** às **17:47:54** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA**

**CERTIDÃO NEGATIVA 521**

Certifico a requerimento da parte interessada que **JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO**, inscrito sob o (CPF/CNPJ) **08595256000109**, estabelecido neste Município, está quite com os TRIBUTOS MUNICIPAIS até o dia 28/03/2011 inclusive. Ficam, todavia, ressalvados os Direitos da Fazenda Pública Municipal, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, de acordo com o Artigo 147 da Lei Complementar 010 de 28 de Dezembro de 2001.

Para constar, eu, Luana N. De Alencar Miranda, passei a presente CERTIDÃO, válida por 90 (noventa) dias, e eu, Diretor (a) do Departamento de Receitas, a conferi e assino.

**FINALIDADE: CONVÊNIO**

Ouro Preto do Oeste - RO, 28 de março de 2011

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Jose de O. Santos**  
Port. 8235 de 21/12/09  
Diretor (a) do Departamento  
Diretora do Dep. de Receitas

  
\_\_\_\_\_  
**Luana N. De Alencar Miranda**



**Governo do Estado de Rondônia  
Secretaria de Estado de Finanças  
Coordenadoria da Receita Estadual**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Certidão Número: 20115309944762  
Código de Controle: 309944762  
Inscrição Estadual:  
CNPJ/CPF: 08595256000109  
Nome ou Razão Social: J.R. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Finalidade.: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA PEDIDO ELET DE BAIXA  
Emitida em.: 25/03/2011 - 21:00:13  
Validade....: 23/06/2011

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 005/2005/GAB/CRE.

[Imprimir](#)

[Fchar  
Janela](#)

**IMPRIMIR**

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08595256/0001-09  
**Razão Social:** JR ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO  
**Nome Fantasia:** JR ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO  
**Endereço:** RUA ALUISIO FERREIRA 329 / UNIAO / OURO PRETO DO OESTE / RO / 78950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

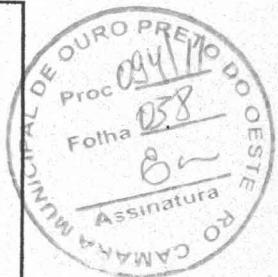
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/03/2011 a 23/04/2011

**Certificação Número:** 2011032521432236409948

Informação obtida em 25/03/2011, às 21:43:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JR. ASSOCIACAO ESPORTIVA DE JUDO**  
**CNPJ: 08.595.256/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

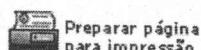
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 13:42:11 do dia 01/02/2011 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/07/2011.

Código de controle da certidão: **0E4A.5DEC.DEDE.FFB3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 056702011-26002020  
Nome: JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO  
CNPJ: 08.595.256/0001-09



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/03/2011.  
Válida até 21/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



45

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



LEI N. 1613

DE 18 DE agosto

DE 2010

**“RECONHECE A JR ASSOCIAÇÃO  
ESPORTIVA DE JUDÔ – JR SPORTS,  
COMO DE UTILIDADE PÚBLICA”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de utilidade pública a JR Associação Esportiva de Judô – JR SPORTS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 08.595.256/0001-09, com sede na Rua Aluísio Ferreira, 329, Bairro União, no Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO